

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**

Termo Aditivo ao Convênio de Delegação firmado entre o Município de Ivorá e a AGERGS para regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela CORSAN mediante Contrato de Programa.

O MUNICÍPIO DE IVORÁ representado pela Prefeita Vera Beatriz Rossato, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS**, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente, Ayres Luiz Apolinário, portador da Carteira de Identidade nº 8027456469, CPF 096.428.620-34, doravante denominado **AGERGS**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio, com a interveniência da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, CNPJ nº 92.802.784/0001-90, doravante denominada CORSAN, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Flávio Ferreira Presser e por seu Diretor de Expansão, Marcus Vinicius Caberlon e da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, representada pelo seu Presidente, Luiz Carlos Folador, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira do Contrato passa a ser “Subcláusula Segunda” e a Subcláusula Segunda, passa a vigorar como “Subcláusula Terceira”.



1.2 Fica incluída a Subcláusula Primeira, com o seguinte teor:

“O exercício das funções de regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será objeto de atuação conjunta da AGERGS e do Poder Concedente, tendo o Conselho Municipal de Usuários ou órgão equivalente, quando existente e em atividade, como instância colegiada de consulta”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS

2.1 Os incisos II, IV, V, IX, X e XIII da Subcláusula Única da Cláusula Terceira passam a vigorar com a seguinte redação:

II – fiscalizar, de forma compartilhada com o Município, a prestação do serviço nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que farão parte integrante do Convênio;

[...]

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa, visando ao cumprimento das condições e metas estabelecidas;

[...]

V – zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos de serviço, tendo por base o Plano Municipal de Saneamento;

[...]

IX – mediar, arbitrar e decidir, no âmbito administrativo, em caráter definitivo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais, regulamentares e contratuais;



X – homologar o contrato de programa, eventuais aditivos pertinentes à delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, bem como a sua extinção;

[...]

XIII – zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema, acompanhando a evolução, eficiência e eficácia dos serviços.

2.2 Fica incluído o inciso XIV da Subcláusula Única da Cláusula Terceira:

XIV – aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, em especial pelo desatendimento de critérios econômicos, financeiros, contábeis, na aplicação da pauta tarifária, de qualidade e regularidade dos serviços prestados, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.089, de 11 de março de 2014 e previsto em Resolução da AGERGS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Na Cláusula Quarta do Convênio, o inciso I passa a ter a seguinte redação:

I – promover, em conjunto com a AGERGS, a fiscalização das atividades reguladas, verificando a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos Planos de Saneamento, nos Planos de Trabalho e nas demais normas aplicáveis, indicando falhas e possíveis soluções;

3.2 Na mesma Cláusula Quarta, o conteúdo do antigo inciso I passa a constar do inciso II (com as alterações definidas no item 3.4, abaixo), o conteúdo do inciso II passa a constar do inciso III, o do inciso III passa a constar do inciso IV, o do inciso IV passa a constar do inciso V.



3.3 Ainda na Cláusula Quarta do Convênio, ficam incluídos os incisos VI, VII, VIII e IX com a seguinte redação:

[...]

VI – dar condições para constituição e funcionamento do Conselho ou Órgão Municipal de Usuários e de Comissão Interna que auxilie na fiscalização dos serviços prestados pela concessionária;

VII – manter em seus arquivos, preferencialmente na forma digital, todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

VIII - informar os usuários sobre a regulação dos serviços concedidos pela AGERGS, dando ampla divulgação ao telefone da Ouvidoria da Agência;

IX - comunicar à AGERGS as eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

3.4 O inciso II da Cláusula Quarta do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

II – supervisionar, acompanhar, apoiar e colaborar com as atividades previstas no presente Convênio, visando à eficiência no planejamento da regulação da prestação dos serviços;

[...]

3.5. O inciso IV da Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - disponibilizar os serviços de Ouvidoria na forma definida nos Planos de Trabalho, exigindo da CORSAN, semestralmente, relatório das reclamações apresentadas pelos usuários (com a obrigação de manter os respectivos registros à disposição da AGERGS);

3.6 Na cláusula Quinta, ficam acrescidos os incisos V, VI, VII e VIII com o seguinte teor:

V – promover, com a participação do município, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação dos serviços;

VI – verificar a observância e o cumprimento do Plano de Saneamento por parte da CORSAN.

VII – fiscalizar a prestação do serviço público delegado nos aspectos técnicos, econômicos, jurídicos, contábeis, operacionais e, no que tange à qualidade, mediante a aplicação de seus indicadores de desempenho, em conformidade com o art. 4º, XI, da Lei Estadual nº 10.931/1997 e com a Lei Estadual nº 11.075/98;

VIII – estabelecer normas sobre plano de contas e critérios para apropriação contábil dos custos e receitas.

3.7 A Cláusula Sexta fica renumerada para Cláusula Sétima, a Sétima para Oitava, a Oitava para Nona e a Nona para Décima.

3.8 Fica acrescida a Cláusula Sexta, com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta – São obrigações comuns aos convenientes:

I – zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento de sua eficiência;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

III – desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O texto Cláusula Nona passa a ser o que segue: “Esse Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou extinto por mútuo acordo, sempre mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias”.



4.2 A redação da Cláusula Décima passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica eleito o foro do Município de Ivorá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver questões oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente”.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do convênio ora aditado permanecem inalteradas, sendo neste ato ratificadas pelos convenientes.

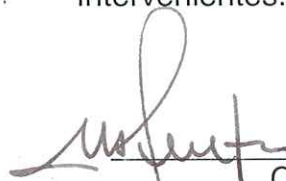
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente aditamento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

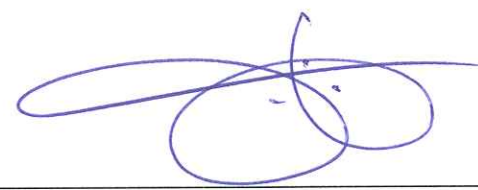

Vera Beatriz Rossato
Prefeita Municipal


Ayres Luiz Apolinário
Conselheiro Presidente

Intervenientes:


Engº Marcus Vinicius Caberlon
Diretor de Expansão
CORSAN


Jorge Luiz Costa Melo
Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores
CORSAN


FAMURS

Testemunhas:

